ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.043/2002 **DE 23 DE AGOSTO DE 2002**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional de natureza especial, objetivando o custeio de despesas com o ensino superior, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA - ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), para fazer face às despesas com a locação de veículos para o transporte de alunos de Ensino Superior, a seguir:

PROGRAMAS	FUNC/SUBF/PROG/PROJ	NATUR. DESPESA	VALORES
DESPESAS DE CUSTEIO:			
Manutenção do Ensino Superior	12.364.0183.2.078	3.3.90.39.00	18.000,00
	Total Geral.....		18.000,00

Art.2°- Para cobertura do crédito aberto por força do artigo anterior, poderá o Executivo Municipal valer-se da faculdade contida no § 1°, inciso III, do art.43, da Lei Federal n°4.320/64, utilizando-se das dotações do orçamento vigente.

Art.3° - O crédito ora autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2002.

RECEBEMOS
EM 26 / 08 / 2002.
Câmara Municipal de Pontalina

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/08/2002.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.043/2002

DE 23 DE AGOSTO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional de natureza especial, objetivando o custeio de despesas com o ensino superior, e dá outras providências***" emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.043/2.002, datada de 23 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26 / 08 / 2002.

Câmara Municipal de Pontalina